

LEINº 593/2006

EMENTA: Cria o cargo comissionado de Diretor de Biblioteca, acrescenta 02 funções gratificadas de Diretor de Escola e suprime a observação inserida no Anexo III, bem como acrescenta os artigos 18 e 19, a Lei 588/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo comissionado de Diretor de Biblioteca, símbolo CC-4, cujo vencimento é de R\$ 550,00(quinhetos e cinquenta reais).

§ 1º - O cargo de Diretor de Biblioteca será incorporado ao Anexo I, Relação de Cargos Comissionados (CC), da Lei 588/2006.

Art. 2º - Fica acrescentado ao anexo III da Lei 588/2006, mais duas funções gratificadas de Diretor de Escola, cujo vencimento é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

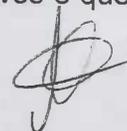
Art. 3º - Fica suprimida a observação contida no anexo III, da Lei 588/2006.

“Art. 3ºA – O artigo 4º da Lei Municipal Nº 584/2005, passa a vigorar da seguinte forma”

“Art. 4º - A Gratificação de Representação será concedida, á critério dos representantes dos poderes municipais, aos servidores comissionados com exercício no cargo de Diretor, Chefias e na Assessoria Técnica ou Jurídica do Gabinete do Prefeito Municipal”.

Art. 4º - Insere o artigo 18 na Lei 588/2006, com a seguinte redação:

“Art. 18 - A partir de 01.03.2007, a função gratificada de Diretor de Escola, só poderá ser exercida por servidores efetivos e que exerçam a função de professor da rede municipal de ensino.”



Art. 5º - Insere o artigo 19 na Lei 588/2006, com a seguinte redação:

“Art. 19 – A carreira de professor escolar de 1ª à 4ª série, para os detentores de nível superior, é constituída de duas classes, representadas pelas letras “A” e “B”.

§ 1º - Para provimento no cargo de professor classe “A”, exige-se curso de licenciatura, com graduação plena.

I – O valor do vencimento do professor escolar de 1ª à 4ª série, graduado, com carga horária de 150 horas-aula/mês, é de R\$ 520,50 (quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos).

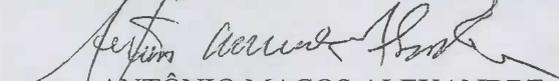
§2º - Para provimento no cargo de professor classe “B”, exige-se que o licenciado tenha curso em nível de pós-graduação.

I – O valor do vencimento do professor escolar de 1ª à 4ª série e de 5ª a 8ª série, pós-graduado, com carga horária de 150 horas-aula/mês, é de R\$ 724,80 (setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 6º - Esta Lei retroage seus efeitos ao dia 01.04.2006.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 23 DE MAIO DE 2006.


ANTÔNIO MACOS ALEXANDRE
PREFEITO